CONTRATO DE GESTÃO Nº 602/2026

Ajuste de Parceria na forma de CONTRATO DE GESTÂO, que entre si celebram o Município de Ferraz de Vasconcelos/SP e a pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao ***GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192***, para os fins que se destina.

CONTRATANTE (parceiro público): MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.523.197/0001-44, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. CLÉCIO FRANCISCO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.503.437-8/SSP-SP, CPF nº 319.628.758-06, residente à Rua Deputado Queiroz Teles nº 75, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP – CEP: 08529-220; e

CONTRATADO (parceiro privado): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ferraz de Vasconcelos, por meio do Certificado de Qualificação, emitido em 14 de julho de 2026, com validade de 02 (dois) anos, publicado no Boletim Oficial do município em 14 de julho de 2026, pág. 183 , inscrita no CNPJ/MF nº 47.708.771/0005-25, estabelecida na Avenida Robert Kennedy, nº 2.900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09860-214, neste ato representada pela Diretora Administrativa/Filial, Sra. GLAUCIA DE OLIVEIRA PIRES GOMES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 25.839.566-7/SSP-SP, CPF nº 098.048.728.54, residente à Rua Ana Pires São Bastos, 174, Casa 01 Condomínio Villa Du Mar Bairro Balneário Mongaguá, Mongaguá SP, CEP:11730-000.

RESOLVEM, em conformidade com a Constituição Federal/1988 e suas atualizações, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei

Municipal n.º 3.370/2019 e Decreto Municipal nº 6.109/2019 e no que couber o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a formação de parceria para a execução das atividades de ***GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192***, que assegure a assistência universal e gratuita à população do município de Ferraz de Vasconcelos/SP, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, nos termos do que se encontra detalhado no edital e seus anexos, em especial nos Anexos Técnicos e na Proposta Técnica, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais.

1.2. Poderão incorporar ao contrato demais serviços que venham a compor ou complementar a estrutura do objeto do contrato.

1.3. O prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão de cada um dos lotes decorrente da presente Seleção será de 12 (doze) meses, ***contados a partir de 1º de setembro de 2026***, com publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, sempre que houver interesse das partes, até o limite máximo previsto no Decreto Municipal nº 6.109/2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.370/2019, sendo reajustado anualmente, por solicitação da entidade conforme IGP-M, após demonstrada a execução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, desde que reste comprovação de vantagem econômica, manutenção das condições originais e acordo entre as partes, e também haja indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

- São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e seus anexos, em sua Proposta Técnica e Orçamentária, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto.

2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatório semestral com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.

2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto ao Município de Ferraz de Vasconcelos.

2.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

2.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO, para que sejam incorporados ao seu patrimônio nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

2.10. Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO, para que sejam revertidos ao seu patrimônio nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.

2.11. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.

2.12. Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, às compras e aos serviços que serão custeados com os recursos públicos repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

2.13. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.

2.14. Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos humanos necessários e adequados à execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.

2.15. Contratar, por meio de processo seletivo, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.

2.16. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.

2.17. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.18. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.19. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada.

2.20. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), de acordo com a legislação vigente.

2.21. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.22. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA por meio de registro de ponto e de frequência.

2.23. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.

2.24. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.

2.25. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.26. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás existentes, necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.27. Apresentar mensalmente à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Justiça do Trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

2.28. Adotar a logomarca do Município de Ferraz de Vasconcelos em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

2.29. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticados por profissionais que lhes são subordinados no desenvolvimento de suas atividades perante o PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

2.30. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de necessidades especiais.

2.31. Manter em local visível nas dependências das unidades públicas cujo uso lhe foi permitido placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

2.32. Manter em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores.

2.33. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.

2.34. Publicar, até o dia 31 de janeiro, o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior no respectivo contrato de gestão.

2.35. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

2.36. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

2.37. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

2.38. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em contas bancárias específicas para cada tipo de fonte de recurso: Municipal, Estadual e Federal.

2.39. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO.

2.40. Remeter imediatamente ao órgão supervisor as intimações e as notificações administrativas e/ou judiciais em que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

2.41. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

2.42. Atender às metas pactuadas e definidas no termo de referência do Chamamento Público n.º 01/2026, que fará parte integrante deste contrato.

2.43. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.

2.44. Enviar mensalmente mídia digital contendo os registros das despesas realizadas, com arquivos no formato e extensão exigidos pelo TCESP.

2.45. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.

2.46. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.

2.47. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e às atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.

2.48. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

2.49. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

2.50. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias.

2.51. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los, se houver.

2.52. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido, quando couber.

2.53. Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada.

2.54. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.55. Visando garantir a ininterrupção dos serviços, o PARCEIRO PRIVADO poderá manter o quadro de funcionários atual por meio de contrato de experiência até a realização de processo seletivo próprio para este Contrato de Gestão, obedecidas as regulamentações trabalhistas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

- São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Oitava deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete ônus financeiro extra.

3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.4. Permitir o uso dos bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.5. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal da Transparência os dados sobre a execução e avaliação do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.6. Proceder à cessão de servidores públicos ao PARCEIRO PRIVADO segundo as regras definidas na legislação pertinente à matéria.

3.7. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos de seu quadro cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, sendo que quaisquer vantagens pecuniárias extras correrão por conta da CONTRATADA.

3.8. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- Os PARCEIROS se obrigam a:

4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.

4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Avaliação será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor.

5.2. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação, que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.

5.3. Despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório.

5.4. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.

5.5. Rejeitada a justificativa, o PARCEIRO PRIVADO poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

5.6. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.

5.7. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.8. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação, que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do presente contrato de gestão.

5.9. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

5.10. O PARCEIRO PRIVADO apresentará semestralmente, ou sempre que recomendar o interesse público, a prestação de contas mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e às receitas efetivamente realizados.

5.11. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das

metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial.

5.12. A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

5.13. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.14. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo inicial de vigência do CONTRATO DE GESTÃO de cada um dos lotes decorrente da presente Seleção será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, sempre que houver interesse das partes, até o limite máximo previsto no Decreto Municipal nº 6.109/2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.370/2019, sendo reajustado anualmente, por solicitação da entidade conforme IGP-M, após demonstrada a execução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, desde que reste comprovação de vantagem econômica, manutenção das condições originais e acordo entre as partes, e também haja indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

6.2. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.3. Em qualquer caso, obrigatoriamente deverá ocorrer a notificação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificado na Proposta Técnica, o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a importância global de ***R$ 9.239.367,48 (nove milhões duzentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para 12 (doze) meses de contrato. Ficando o valor mensal total a ser repassado de R$ 769.947,29 (setecentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).***

7.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e a legislação municipal aplicável aos contratos de gestão.

7.3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, desde que previamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.4. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será complementada com os recursos advindos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.5. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria, na prestação de contas regular e quando solicitado justificadamente de forma extemporânea.

7.6. O PARCEIRO PRIVADO fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cujo produto será depositado em contas bancárias específicas e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

7.7. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- a) publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social de saúde, autoridades ou servidores públicos;
- b) pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no presente contrato de gestão.

7.8. Na hipótese de concentração pelo PARCEIRO PRIVADO dos serviços gerenciais em suporte técnico direto à Administração vinculado ao presente CONTRATO DE GESTÃO, tais como: Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Financeiro, Departamento de Consultoria Contábil/Financeira, Departamento de RH/DP/SESMT, Departamento de Operações/Contratos, Departamento de TI, Departamento Administrativo/Imobilizado/Arquivo, Departamento de Filantropia, Departamento Jurídico e outros indicados no Plano de Trabalho, será admitida apenas a cobrança do rateio da parte correspondente aos serviços alocados no presente CONTRATO DE GESTÃO, condicionada à demonstração contábil-financeira da despesa operacional, vedada a cobrança de qualquer valor a título de taxa de administração.

7.9. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser restituído ao PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. O valor total a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO será de ***R$ 9.239.367,48 (nove milhões duzentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais R$ 769.947,29 (setecentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos),*** respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, **devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente e os demais até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.**

8.2. Os recursos financeiros para os investimentos a serem realizados serão desembolsados de acordo com valor financeiro aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO após aprovação de projeto encaminhado pelo PARCEIRO PRIVADO e cronograma de execução a ser aprovado em conjunto entre a contratante e a contratada.

8.3. As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

Lote 2 – SAMU

- 04795.09.01.3.3.50.85.00 | Fonte: 05 | Código de aplicação: 8000043
- 04796.09.01.3.3.50.85.00 | Fonte: 05 | Código de aplicação: 8000044
- 01969.09.01.3.3.50.85.00 | Fonte: 01 | Código de aplicação: 3100000

CLÁUSULA NÓNA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados mediante processo seletivo.

9.2. É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido com recurso financeiro proveniente deste

CONTRATO DE GESTÃO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

9.3. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

9.4. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Educação Continuada e Permanente nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada, além de incorporar a Gestão de Pessoas na sua política interna buscando a formação de profissionais mais bem qualificados e motivados para desempenhar suas funções.

9.5. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados.

9.6. Na hipótese do PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas, poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.

9.7. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos do município contratante em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

9.8. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, do Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, bem como de Diretores, estatutários ou não, pela organização social, para quaisquer serviços relativos a este CONTRATO DE GESTÃO.

9.9. Os profissionais que têm as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceria somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

9.10. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

9.11. O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar à disposição os empregados pagos com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

9.12. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o PARCEIRO PRIVADO comunicar o evento a este no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência, para as providências cabíveis.

9.13. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

9.14. Na hipótese de demissão sem justa causa, fica vedado o pagamento de aviso prévio indenizado, devendo o funcionário dispensado cumprir o aviso prévio trabalhando.

9.15. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que se mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que se caracterize como ofensiva aos agentes públicos, ou que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes em aspectos quantitativos ou qualitativos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, contendo a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS.

10.3. A alteração dos recursos repassados implicará a revisão das metas pactuadas caso incida diretamente, conforme relatórios das avaliações anuais emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como os referentes ao Anexo Técnico e à Proposta Técnica apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO.

10.5. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas, indicadores e objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;
- b) Perda, por qualquer razão, da qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos pela entidade parceira durante a vigência contratual;
- c) Utilização comprovada dos recursos pelo PARCEIRO PRIVADO em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais, sem justificativa relevante;
- d) Não apresentação da prestação de contas no prazo determinado pelo PARCEIRO PRIVADO, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- e) Descumprimento das metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO pelo PARCEIRO PRIVADO por dois semestres;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO pelo PARCEIRO PRIVADO e/ou não regularização do cumprimento de obrigação total ou parcial no prazo assinalado na notificação efetuada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

- g) Inexecução total ou parcial do contrato que enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

11.4. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 60 (sessenta) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias acerca das medidas que serão adotadas.

11.5. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11.6. As partes poderão rescindir o ajuste consensualmente, com aviso prévio por escrito de 60 (sessenta) dias, sem ônus para ambas.

11.7. Se tal rescisão ocorrer sem justo motivo e antes do prazo contratual, a CONTRATANTE (PARCEIRA PÚBLICA) se obriga a pagar todas as verbas rescisórias dos colaboradores, mediante depósito prévio.

11.8. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público e mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

12.1. O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos;
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis mensais, anuais ou de outras periodicidades;
- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- e) Atas de suas reuniões que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO;
- f) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- g) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para as quais estão habilitados;
- h) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
- i) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais.

12.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO formulados por autoridades ou cidadãos deverão ser respondidos, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:

- a) Anexos Técnicos;
- b) Proposta Técnica apresentada pela organização social vencedora;
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, no qual deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública em que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

14.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis cujo uso lhe foi permitido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do Código Civil e da legislação específica do SUS, a Administração poderá aplicar à participante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 16 da Lei nº 9.637/1998.

15.2. A recusa injustificada da Organização Social vencedora em assinar o Contrato de Gestão dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento.

15.3. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL à multa moratória, conforme percentuais e critérios estabelecidos no EDITAL, a qual poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 15.4.1. Advertência;
- 15.4.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela mensal contratual inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

- 15.4.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal contratual, aplicável em caso de descumprimento não sanado no prazo previsto no subitem anterior ou nos casos de inexecução total ou parcial;
- 15.4.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

15.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

- 15.4.6. Perda da qualificação como Organização Social no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos, com base no art. 16 da Lei nº 9.637/1998.

15.5. As sanções previstas nos subitens 15.4.1, 15.4.4, 15.4.5 e 15.4.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, sem prejuízo da rescisão do ajuste, assegurada defesa prévia.

15.6. As sanções previstas nos subitens 15.4.4 e 15.4.5 serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com apoio consultivo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, mediante processo administrativo regular.

15.7. As sanções previstas nos subitens 15.4.4 e 15.4.5 poderão ser aplicadas às participantes que, em contratações com qualquer ente da Administração Pública ou entidades controladas, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por fraudes fiscais dolosas;
- b) Praticado atos ilícitos destinados a frustrar a seleção pública;
- c) Demonstrado inidoneidade em razão de atos lesivos ao erário ou aos princípios da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO, por extrato, será providenciada imediatamente após sua outorga pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se lhe os diplomas legais pertinentes à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 3.370/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.109/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 8.080/1990 no que couber, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus devidos e legais efeitos.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de agosto de 2026.

CONTRATANTE / PARCEIRO PÚBLICO:

CLECIO FRANCISCO GONCALVES:31962875806
Assinado de forma digital por CLECIO FRANCISCO GONCALVES:31962875806
Dados: 2026.08.28 16:40:58 -03'00'

Clécio Francisco Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
CPF nº 319.628.758-06

CONTRATADA / PARCEIRA PRIVADA:

gov.br Documento assinado digitalmente
GLAUCIA DE OLIVEIRA PIRES GOMES
Data: 28/08/2026 16:16:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Glaucia de Oliveira Pires Gomes
Diretora Administrativa/Filial
CPF nº 098.048.728.54

T

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA ELISA DIOGO MARCAL PADILHA
Data: 28/08/2026 17:00:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Elisa Diogo Marçal Padilha
Coordenadora Executiva de Saúde
CPF nº 049.348.946-08

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA LUIZA VIGNOLA AMATO
Data: 28/08/2026 14:53:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Luiza Vignola Amato
Diretora de Projetos
CPF nº 064.065.788-56